

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 78.275.666/0001-40, representando os empregados, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA, CNPJ 77.735.009/0001-75, representando os empregadores, por seus Presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada pelas partes e registrada na DRT-PR em 13.12.2005, sob o n.º 46212.017491/2005-56, na forma que segue:

1 – VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 1º de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006, terá vigência prorrogada para 31 de maio de 2007.

2 – REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por este instrumento coletivo, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE NOVEMBRO DE 2006, mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de Novembro de 2005.

2.1. Aos empregados admitidos após 1º DE NOVEMBRO DE 2005, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
NOVEMBRO/2005	5,00 %
DEZEMBRO/2005	4,60 %
JANEIRO/2006	4,17 %
FEVEREIRO/2006	3,75 %
MARÇO/2006	3,33 %
ABRIL/2006	2,92 %
MAIO/2006	2,50 %
JUNHO/2006	2,10 %
JULHO/2006	1,70 %
AGOSTO/2006	1,25 %
SETEMBRO/2006	0,83 %
OUTUBRO/2006	0,42 %

2.2. COMPENSAÇÕES: A antecipação salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza

espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Novembro de 2005. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

2.3. As condições de antecipação dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Novembro de 2006.

2.4. A presente antecipação e as eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Novembro de 2006, serão compensados no reajuste salarial na nova data-base - 1º de junho de 2007.

3 – PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de novembro de 2006, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados nas funções de pacoteiro, copa, cozinha, limpeza, portaria, contínuos e “office-boys” **R\$ 403,00 (Quatrocentos e Três Reais);**

B) Aos demais empregados – **R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais);**

C) Aos comissionistas, nos termos da cláusula 31.1 – **R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).**

3.1 Durante o prazo de 90 (noventa) dias previsto nesta cláusula, o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente ao salário mínimo fixado por Medida Provisória ou Lei Federal.

4 - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita à observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

5 - COMISSIONISTAS: A cláusula 30.1 passará a ter a seguinte redação:

“30.1 A partir de 1º de NOVEMBRO de 2006, aos empregados comissionistas com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia mínima de **R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas.”

6 - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de dezembro de 2006.

7 - FEIRAS ITINERANTES: Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscritores aplicam-se as normas de

proteção ao trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e as seguintes disposições:

- a) a empresa promotora deverá observar os dispositivos das Leis Municipais que regem a matéria;
- b) os expositores representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava deverão remeter, previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes empregados e cópias das suas CTPS em que conste o registro do contrato de trabalho.

7.1 - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista pela convenção coletiva ora aditada, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

7.2 - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item “b” e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente a que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

7.3 - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no instrumento normativo ora aditado.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (REVERSÃO SALARIAL): Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores, realizada em 28 de Setembro de 2006, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, nos termos do artigo 513, letra “E” da CLT, no valor equivalente a 02 (dois) dias de remuneração “per capita”, a ser descontado de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2006 e recolhido até o dia 10 (dez) de Janeiro de 2007.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (NOVEMBRO) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato

ou ao empregador, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito da contribuição fixada;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/11/2006.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL VAREJISTA: São devidas ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA**, para 2006/2007, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pelas respectivas assembléias e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pela referida entidade.

10 - DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, firmada em 13/12/2005 e registrada perante a DRT-PR sob o n.º 46212.017491/2005-56, ficam prorrogadas até 31 de maio de 2007.

Para que surtam os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Guarapuava, 20 de dezembro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE GUARAPUAVA

ABRÃO JOSÉ MELHEM – Presidente

CPF 079.161.679-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GUARAPUAVA

MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE

LIMA-Presidente

CPF 409.366.519-20